



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 337, de 07 de junho de 1994.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
BRINDES ÀS ENTIDADES SOCIAIS, RELIGIOSAS,
ESPORTIVAS E EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar brindes às entidades sociais, religiosas, esportivas e educacionais do Município.

Parágrafo Único – O valor a ser pago por brinde será de até o máximo 10 (dez) VRMs, por entidade.

Art. 2º - Para receber o brinde, a entidade deverá ter existência e estar em pleno funcionamento.

Parágrafo Único – Cada entidade terá o direito de receber somente um brinde por ano.

Art. 3º - O brinde deverá ser destinado para programações, que reverterão em benefício da entidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Administração – 3.1.2.0 – Material de Consumo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 07 de junho de 1994.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL